

RESOLUÇÃO CMAS nº 147,
de 10 de MARÇO de 2014

Edita a síntese dos parâmetros nacionais definidos na Resolução do CNAS nº 16 de 05/05/2010 para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e orienta o pleito ao CMAS de Jundiaí.

Considerando que o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011, que dispõe: "entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos";

Considerando que o Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o "funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social";

Considerando que a Resolução CNAS nº 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Considerando que a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS "define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal";

Considerando que a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando que a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando que a Resolução SEDS-002, de 23 de janeiro de 2013, define sobre a Inclusão de Entidades Beneficentes de Assistência Social sem fins Econômicos, no Sistema Pró-Social Módulo Instituições, do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Art.1º Editar a síntese dos parâmetros nacionais definidos na Resolução do CNAS nº 16 de 05/05/2010 para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos Municipais de Assistência Social e orientar o pleito de inscrição, manutenção e cancelamento ao Conselho Municipal de Assistência de Jundiaí.

Parágrafo único. A edição de eventuais alterações da Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 e/ou de legislação do tema, serão automaticamente adotadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Art.2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I. De atendimento: prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II. De assessoramento: prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento de movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da assistência social;
- III. De defesa e garantia de direitos: prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulações com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 3º Todas as entidades e organizações, independentemente da caracterização contida no artigo 2º e incisos da Resolução CNAS nº 16/2010, terão que demonstrar que suas ações estão em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social, especialmente a Lei nº 8742, de 1993 e Resolução CNAS nº109/2011 e que atendem aos CRITÉRIOS definidos no artigo 7º da Resolução CNAS nº 16/2010, a saber:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPITULO II ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Jundiáí, mesmo que não tenham sede no Município depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. (CONFORME ARTIGO 4º da RESOLUÇÃO. CNAS-16/2010)

Art. 5º As entidades e organizações no ato da inscrição demonstrarão: (CONFORME ARTIGO 6º da RESOLUÇÃO CNAS-16/2010)

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída, conforme disposto no art.53 do Código Civil Brasileiro e no artigo 2º da Lei nº 8742 de 1993, além dos demais requisitos constantes do artigo 6º da Resolução CNAS nº 16/2010;

- II. Atender à qualificação e critérios enunciados no Capítulo I desta resolução, preservados os dispositivos integrais da Resolução nº 16/2010 do CNAS e demais normas;
- III. Prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de atendimento, assessoramento ou defesa e garantias de direito conforme preconiza a legislação em vigor.

§ 1º - As entidades ou organizações sem fins econômicos que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que também atuem nessa área em Jundiá deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social; (CONFORME ARTIGO 11 RESOLUÇÃO CNAS-16/2010)

§ 2º - Se a entidade ou organização não desenvolver seus serviços socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser solicitada junto ao Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de suas atividades.

Art. 6º Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de INSCRIÇÃO constarão do conjunto de anexos que integram resolução:

ANEXO I - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social que atuam somente no Município de Jundiá;

ANEXO II - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município;

ANEXO III - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social;

ANEXO IV - Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência de Jundiá (CERTIFICADO).

Art. 7º Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, que conferirá a documentação e não o aceitará no caso de ausência de algum documento previsto nesta resolução e constará das seguintes etapas:

1. Conferência e protocolo pela Secretária Executiva e encaminhamento para a análise da Comissão de Inscrição do Conselho Municipal;
2. Início de análise dos documentos pela Comissão de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social que poderá requisitar consulta ou manifestação de outros conselheiros e do órgão gestor para subsidiar parecer conclusivo da Comissão;
3. O parecer da Comissão de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social será encaminhado à mesa diretora do CMAS com pedido de inclusão na pauta de reunião, para deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Após deliberação do requerimento de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva do CMAS encaminhará a documentação ao órgão gestor que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

§ 1º - Ao submeter o parecer para julgamento e decisão final na Plenária, a Comissão providenciará que o mesmo seja acompanhado de um breve resumo do processo com respectivos pareceres;

§ 2º - Os documentos ficarão à disposição do conselheiro para consulta, sendo vedada sua retirada da Secretaria Executiva do CMAS, que garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário em função do exercício do controle social.

§ 3º - O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 8º O Conselho Municipal da Assistência Social, a partir desta resolução, estabelecerá numeração de inscrição observando o ano do requerimento e a ordem sequencial do mesmo para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. As entidades e organizações de assistência social e as que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, já inscritas no Conselho Municipal de Jundiá anteriores a esta resolução, permanecerão com os números de inscrições inalterados.

Art. 9º O Conselho fornecerá CERTIFICADO para as entidades e organizações de assistência social, bem como, para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme os parâmetros da Tipificação Nacional (Resolução CNAS Nº 109/2009) para atendimento e da caracterização (Resolução CNAS Nº 27/2011) para o assessoramento e garantia de direitos.

Parágrafo único. A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, por meio de justificativa subscrita pelo Presidente ou Representante Legal da Entidade e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social providenciará a publicação das inscrições deferidas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 11. A inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais serão por prazo indeterminado (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNAS-16/2010);

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 12. A manutenção da inscrição das entidades e organizações da assistência social ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, dependerá do cumprimento das seguintes formalidades:

I. Apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano:

a) Ofício requerendo a manutenção da inscrição endereçado ao Presidente do Conselho e assinado pelo presidente da entidade;

b) Estatuto Social e ata de eleição da diretoria quando houver alterações;

c) Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, de acordo com os artigos 3º e 14 da Resolução CNAS 16/10;

d) Plano de Ação nos termos dos artigos 3º e 14 da Resolução CNAS 16/10;

e) Cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado e notas explicativas do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade, de acordo com artigo 14 da Resolução CNAS 16/10.

§1º - O ofício e a documentação exigida serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, que deverá proceder a devida conferência no momento da entrega;

§2º - Na ausência de algum documento descrito no artigo 12, a Secretaria Executiva do Conselho não aceitará a documentação, realizando as devidas orientações à entidade;

§3º - Efetuada a conferência e estando a documentação completa, a Secretaria Executiva protocolará o requerimento e no prazo de 10(dez) dias emitirá um documento comprobatório testificando a inscrição da entidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiá, para atendimento à Resolução SEDS-002 de 23/01/2013.

§4º - A documentação será encaminhada para análise da Comissão de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a ordem de chegada na Secretaria Executiva;

§5º - Caberá à Comissão de Inscrição proceder à análise dos documentos e emissão de parecer sobre a manutenção ou não da inscrição da entidade junto ao CMAS.

Art. 13 Ocorrendo à interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassarem o período de seis meses, a inscrição será cancelada.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 15. Antes de proceder ao cancelamento, o Conselho, juntamente com o Órgão Gestor e entidade, avaliará a possibilidade de elaboração de plano de providências para a regularização das pendências constatadas, utilizando-se do cancelamento como última instância.

Art. 16. Havendo a necessidade do cancelamento da inscrição, a Comissão de Inscrição elaborará um parecer técnico e o submeterá à análise e deliberação do assunto em reunião plenária.

Art. 17. Conselho Municipal de Assistência Social notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, para que esta proceda a sua defesa no prazo de 30 dias.

Art. 18. Expirado o prazo sem a manifestação da entidade o Conselho Municipal de Assistência Social publicará na Imprensa Oficial do Município, a resolução competente.

§1º- Publicada a resolução do cancelamento da inscrição deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda;

§2º - O Conselho Municipal de Assistência Social comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal;

§3º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá deliberar pela comunicação do cancelamento da inscrição aos conselhos municipais que atuem intersetorialmente com a Política de Assistência Social;

§ 4º - O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios da Resolução CNAS 16/2010 e da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 19. Nos casos não previstos nesta resolução serão aplicados os dispositivos da Resolução CNAS 16/2010.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Resolução CMAS 61/2010, 70/2010 e 84/2012.

Jundiaí, 10 de MARÇO de 2014.

Maria Aparecida Carlos
Presidente do CMAS de Jundiaí

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 147 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ

ANEXO I - FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATUAM SOMENTE NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1. Requerimento e formulário conforme consta da Resolução CNAS 16/2010 (Anexo I, como segue abaixo), adotado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;
3. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
4. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
5. Para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, relatório de atividades (de acordo com o artigo 3º da Resolução CNAS 16/2010), desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita;
6. Plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso - Resolução CNAS 16/2010 (incisos II e III do artigo 3º);
7. Balanço anual e demonstrativo contábeis;
8. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

ANEXO I
MINUTA
Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Jundiá

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ nº _____
Bairro _____ Município _____ UF ____ CEP _____
Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:
CONSEA _____
CMDCA _____
CONSELHO DO IDOSO _____
Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____
Bairro _____ Município _____ UF ____ CEP _____
Tel. _____ Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____/____/_____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II - FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATUAM EM MAIS DE UM MUNICÍPIO;

1. Requerimento e formulário conforme consta da Resolução CNAS 16/2010 (Anexo II, como segue abaixo), adotado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;
3. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
4. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
5. Para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, relatório de atividades (de acordo com o artigo 3º da Resolução CNAS 16/2010), desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita;
6. Plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso, de acordo com a Resolução CNAS 16/2010 (incisos II e III do artigo 3º da CNAS-16/2010);
7. Balanço anual e demonstrativo contábeis;
8. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades (artigos 6º e 7º da Resolução CNAS 16/2010).

ANEXO II

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Jundiá

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
 CNPJ: _____
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
 Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
 Endereço _____ nº _____
 Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____
 Tel. _____ FAX _____ E-mail _____
 A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/_____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
 Endereço _____ nº _____
 Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____
 Tel. _____ Celular _____ E-mail _____
 RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____/____/_____
 Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III - FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SEM FINS ECONÔMICOS QUE NÃO TENHAM ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Requerimento e formulário conforme consta da Resolução CNAS 16/2010 (Anexo III, como segue abaixo), adotado pelo CMAS;
2. Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;
3. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
4. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
5. Para entidades e organizações sem fins econômicos, com mais de um ano de funcionamento, relatório de atividades (de acordo com o artigo 3º da Resolução CNAS 16/2010), desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita (nos termos da presente resolução e da Resolução CNAS-16/2010);
6. Plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso - Resolução CNAS 16/2010 (incisos II e III do artigo 3º);
7. Balanço anual e demonstrativo contábeis.

ANEXO III

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Jundiá

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/____
Endereço _____ nº _____
Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____
Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____
Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____
Tel. _____ Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data Nas. ____/____/____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMAS DE JUNDIAÍ -
CERTIFICADO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE JUNDIAÍ

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____,
CNPJ nº _____,
com endereço na _____, nº _____,
Bairro _____, Jundiaí/SP é
inscrita neste Conselho, sob número _____.

A entidade executará o _____ inseridos
na **PROTEÇÃO SOCIAL** _____, no
endereço supracitado.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Jundiaí,

Presidente do CMAS - Jundiaí

ANEXO V - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMAS DE JUNDIAÍ -
CERTIFICADO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- () SERVIÇOS
- () PROGRAMAS
- () PROJETOS
- () BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA**

SOCIAL DE JUNDIAÍ

INSCRIÇÃO Nº _____

Os serviços socioassistenciais de _____,
inseridos na **PROTEÇÃO SOCIAL**

com endereço na _____ nº _____
bairro _____, Jundiaí/SP;

Estes são/serão executados pela entidade

CNPJ nº _____, com sede
em Jundiaí e encontram-se em acordo com
as normativas vigentes, dentre elas, a
Resolução CNAS nº 16/2010

A presente inscrição tem validade por
tempo indeterminado.

Jundiaí,

Presidente do CMAS - JUNDIAÍ